

PERKONS S/A

CNPJ/ME nº 82.646.332/0001-02 - NIRE 41300020728 ATADA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORAE LOCAL: Aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, às 11:00 horas, na sede da Perkons S/A, localizada na Rua Inajá, nº 366, bairro Centro, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83324-050 (doravante denominada Companhia). 2. PRESEÇA: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se depreende das assinaturas no livro de Presença de acionistas. 3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Para presidir os trabalhos Sr. Luiz Gustavo Campos e o Sr. Walter Alberto Mitt Schause para secretário. 4. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações ("LSA"). 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelas acionistas da Companhia. 6. DELIBERAÇÕES: Após discutida a matéria constante da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos: (i) aprovaram o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 7.261.000,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e um mil reais), proporcionalmente ao capital social detido pelos acionistas, com a emissão de 1.910.790 (um milhão novecentos e dez mil, setecentas e noventa) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), as quais são subscritas e integralizadas neste ato, mediante conferência de créditos, nos termos do Boleim de Subscrição constante do Anexo I, parte integrante desta ata. Em virtude da deliberação acima, o capital social que era de R\$ 62.200.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 16.362.190 (dezesseis milhões, trezentas e sessenta e duas mil, cento e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passa a ser de R\$ 69.461.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais), dividido em 18.272.980 (dezoito milhões, duzentas e setenta e duas mil, novecentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. (ii) Em razão do aumento do capital social deliberado acima, aprovaram a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O Capital Social é de R\$ 69.461.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais), dividido em 18.272.980 (dezoito milhões, duzentas e setenta e duas mil, novecentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens. Parágrafo Único. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas Assembleias Gerais." (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação do Anexo II, parte integrante desta ata. (iv) Autorizar, por unanimidade e sem quaisquer oposições, os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas na presente Assembleia. 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata no livro próprio e que, depois de lida em sessão aberta, foi aprovada por unanimidade pelos acionistas presente, Eu, Walter Alberto Mitt Schause, Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da Assembleia. Certifico que a presente ata é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas das Assembleias Gerais. Acionistas presentes: Dargos Participações S/A (por Samuel Dzintra Schause), Naudin Participações S/A (por Walter Alberto Mitt Schause), e Laime Participações S/A (por Donald Elmar Schause). Pinhais, 29 de dezembro de 2025. Mesa: Luiz Gustavo Campos Presidente Walter Alberto Mitt Schause Secretário

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boleim de subscrição referente ao aumento de capital da PERKONS S/A, aprovado na 84ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2025 mediante a emissão de 1.910.790 (um milhão novecentos e dez mil, setecentas e noventa) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) cada uma, totalizando um aumento de R\$ 7.261.000,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e um mil reais).

Table with 5 columns: Subscritor, Espécie de Ação, Número de Ações Subscritas, Valor da Integralização (R\$), Forma de Integralização. Rows include LAIME PARTICIPAÇÕES S/A, NAUDIN PARTICIPAÇÕES S/A, and DARGOS PARTICIPAÇÕES S/A.

(Continuação abaixo)

Acionistas: LAIME PARTICIPAÇÕES S/A, NAUDIN PARTICIPAÇÕES S/A e DARGOS PARTICIPAÇÕES S/A

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Art. 1º - PERKONS S/A é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede social, pela Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Inajá, nº 366, Centro, CEP 83.324-050. Parágrafo Primeiro - A sociedade possui as seguintes filiais e sucursais: (a) Filial 1: na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Avenida Marginal José de Anchieta, nº 458, inscrita no CNPJ/ME sob nº 82.646.332/0003-74; (b) Filial 2: na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, no 388, inscrita no CNPJ sob nº 0.82.646.332/0004-55; (c) Filial 3: na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Localizada na Rua João Cipreste Filho, 154 Quadra B 10 lote 12, CEP 29.102-584, inscrita sob o CNPJ 82.646.332/0005-36; (d) Filial 4: na cidade de Redenção, Estado do Pará, Localizada na Rua Marabá, 439, Sala C, Morada da Paz, CEP 68.550-490; (e) Sucursal 1: na República do Equador, Cidade de Guayaquil, no endereço Los Ríos, 606 y lero de Mayo, Edificio Fiesta, 2do Piso, Oficina 6; e (f) Sucursal 2: na República do Peru, Cidade de Callao, no endereço Urb. Santa Marina Sur, Avenida Federico Fernandini, 471, CEP: C-01. Parágrafo Segundo - A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, instalar ou encerrar filiais, sucursais, lojas, depósitos, agências, escritórios e demais estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento da empresa, os quais não terão capital próprio, em qualquer localidade do país ou do exterior. Art. 3º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado. Art. 4º - A sociedade tem por objeto social: (a) fabricação, comercialização, instalação

e locação de máquinas industriais, aparelhos e equipamentos eletro-eletrônicos e de teleinformática em geral, equipamentos e softwares para controle, fiscalização e gerenciamento de trânsito e produtos afins e correlatos; (b) desenvolvimento de projetos e pesquisas de equipamentos eletro-eletrônicos e de teleinformática em geral; equipamentos e softwares para controle, fiscalização e gerenciamento de trânsito, softwares em geral, e outros produtos afins e correlatos, bem como sua produção e comercialização; (c) participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia acionista, parceira ou consorciada; (d) prestação de serviços de representação comercial de outras sociedades nacionais e estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, de produtos ou serviços; (e) importação e exportação de matérias primas, máquinas, equipamentos, produtos acabados, tecnologia e serviços na área eletro-eletrônica e teleinformática; (f) prestação de serviços de instalação, manutenção, operação e de processamento de informações, inclusive imagens, de equipamentos eletro-eletrônicos, de teleinformática, de controle e fiscalização eletrônica de trânsito; (g) prestação de serviços de supervisão, gerenciamento e execução de impressão, por quaisquer meios, de documentos de qualquer natureza, mala-direta, autos de infração, extratos, imagens, envelopamento e distribuição dos mesmos, inclusive entrega domiciliar; (h) execução de obras civis, elétricas, eletrotécnicas, eletrônicas e de telecomunicações na instalação de equipamentos para controle e gerenciamento de trânsito e na sinalização horizontal e vertical, em vias urbanas e rodovias; (i) construção, operação e manutenção de redes de telecomunicações, de longa e média distância inclusive; (j) provedor de acesso às redes de comunicações realizando as atividades que possibilitam o acesso direto de usuários às informações armazenadas em computadores, produzidas ou compiladas por terceiros, através de redes de telecomunicações, inclusive da internet; (k) execução de serviços de telecomunicações, bem como a exploração de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) prestados em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilitam a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, e assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, caracterizando-se como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo; (l) transformação ou modificações de veículos automotres; (m) elaboração de projetos, consultoria e assessoramento nas áreas de segurança e educação de trânsito; (n) preparação de documentos e serviços de apoio administrativo; (o) serviços de malote não realizados pelo correio nacional; (p) serviços de entrega rápida; (q) atividades de cobranças e informações cadastrais; (r) atividades de teleatendimento; e (s) Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social é R\$ 69.461.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais), dividido em 18.272.980 (dezoito milhões, duzentas e setenta e duas mil, novecentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens. Parágrafo Único - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. Art. 6º - Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas nos aumentos de capital social da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem. Esse direito de preferência aplicar-se-á, igualmente, na subscrição de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ser emitidos pela Companhia. Parágrafo Primeiro - O direito de preferência para subscrição de novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da Assembleia geral que aprovou o aumento de capital. Parágrafo Segundo - Na hipótese de qualquer Acionista não exercer o direito de preferência acima mencionado, tal direito reverterá em função dos demais Acionistas que fizerem sua subscrição, na proporção do respectivo número de ações ordinárias nominativas que, na oportunidade, possuírem, independentemente de protesto por sobras. Parágrafo Terceiro - O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais Acionistas, através de carta endereçada à sociedade e aos Acionistas, onde deverá constar, expressamente, a identificação do interessado na aquisição das ações, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais Acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, se nenhum Acionista exercer seu direito de preferência, essas ações poderão ser livremente alienadas.

CAPÍTULO III - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 7º - A Companhia e os Acionistas observarão os Acordos de Acionistas

(Continua abaixo)

arquivados em sua sede, sendo nulas e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração (quando existente) e/ou da Diretoria que contrariem o disposto em Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral e o presidente da Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, não computarão qualquer voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Segundo - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos Acionistas e a terceiros, a transferência ou oneração de quaisquer ações em violação a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá disponível aos Acionistas em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Parágrafo Quarto - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais Acordos serão válidas e obrigatórias para os herdeiros e sucessores.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias ordinária e extraordinária. Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou por Acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida por um Diretor da Companhia, e na sua falta, pelo outro Diretor, que convidará um Acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos, observado o disposto em Acordo de Acionistas

arquivado na sede social. Artigo 9º - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (hum) ano, que seja Acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com o artigo 126, §1º, da Lei 6404/76. Artigo 10 - À Assembleia geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em lei e neste estatuto social, sempre se observando o que disposto em Acordos de Acionistas, sendo que competirão exclusivamente à Assembleia Geral as deliberações sobre: (a) alteração do Estatuto Social da sociedade; (b) fixação de plano de investimentos e orçamentos anuais; (c) aumento do Capital Social da sociedade, por subscrição em dinheiro, bens ou créditos, bem como a redução do Capital Social para restituição aos Acionistas, exceto na hipótese de aumentos expressamente contemplados no Plano de Negócios em vigor de acordo com situações específicas previstas no Acordo de Acionistas; (d) estabelecimento da política de pagamento de dividendos; (e) adoção pela Companhia de deliberação que envolva qualquer das matérias indicadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76; (f) aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que esta participação representar mais de 10% (dez por cento) do capital social da respectiva sociedade; (g) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de concordata, falência, paralização ou encerramento dos negócios sociais; (h) eleição, aceitação de renúncia e destituição de Diretores, bem como a fixação das respectivas atribuições, observado o que, a respeito, dispuser o Estatuto; (i) realização de operações de crédito de qualquer natureza com Acionistas, seus controladores, os administradores, funcionários e parentes de quaisquer destes; (j) aprovação da avaliação de bens que eventualmente venham a compor o Capital Social da Companhia; (k) abertura do capital, adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; (l) emissão, recompra, amortização ou resgate de ações, debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários; (m) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria; (n) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participações nos lucros da Companhia; (o) autorização para práticos de ato ou celebração de negócio jurídico que constitua obrigação para a Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuando-se o disposto no artigo 14, parágrafo 5º, deste Estatuto; (p) autorizar a Diretoria ou procurador a prestar em nome da Companhia garantias de aval, fiança ou quaisquer outras modalidades de garantias a terceiros; (q) deliberar acerca das demais matérias a ela submetidas. Art. 11 - Compete ainda à Assembleia geral a remuneração da diretoria. Parágrafo Único - Todas as deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria de votos dos Acionistas presentes, exceto: (i) se a legislação vigente estabelecer quórum mais elevado, que deverá ser expressamente mencionado na ata da Assembleia Geral em questão; ou (ii) se previsto de forma distinta em Acordo de Acionistas arquivado na sede social. Art. 12 - A Assembleia Geral poderá deliberar a transformação do tipo societário da companhia, mediante o voto dos Acionistas que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13 - A Sociedade será administrada, para o momento, por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, composta por 2 (dois) membros, Acionistas ou não, residentes no país, sendo: (a) um Diretor Comercial; e (b) um Diretor Técnico. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. Parágrafo Terceiro - Findo o mandato, os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos. Parágrafo Quarto - Na ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores haverá a substituição pelo outro Diretor ou por Procurador regularmente constituído pela Companhia na forma do art. 15 abaixo. Parágrafo Quinto - Em caso de vacância definitiva de um cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância do cargo, para eleição de novo membro. Parágrafo Sexto - Os deveres e atribuições específicos dos Diretores serão aqueles estabelecidos no Estatuto Social, devendo os Diretores observar, no exercício de suas funções, o Plano de Negócios e os orçamentos anuais aprovados pela Assembleia Geral, conforme aplicável. Parágrafo Sétimo - A aprovação de deliberações no âmbito da Diretoria dependerá do voto afirmativo da totalidade dos seus membros, exceto pelas matérias e valores trazidos a seguir que dependerão de aprovação em Assembleia de Acionistas: a) a aprovação das atividades operacionais superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões reais), individualmente consideradas; b) a aprovação de todas as atividades de compra e venda de ativos imobilizados acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), individualmente consideradas. Parágrafo Oitavo - Qualquer ato praticado por qualquer Diretor que envolva a Companhia em obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios e transações incluídas em seu objeto social é expressamente proibido e deve ser considerado nulo e sem qualquer efeito. Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores. Parágrafo Primeiro - Competem à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto, dos Acordos de Acionistas e a competência exclusiva da Assembleia. Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Comercial: (a) propor políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; (b) acompanhar a atividade social sob o prisma comercial, avaliando permanentemente a performance da Companhia, do mercado e das tendências mercadológicas. Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Técnico: (a) propor melhorias e atualizações nos métodos e sistemas de produção, de acordo com o mercado; (b) acompanhar a atividade social sob o prisma técnico, avaliando permanentemente a performance da Companhia; (c) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia. Parágrafo Quarto - Todos os atos ou documentos que gerem direitos e obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, tais como assinatura de contratos, contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, emissão de cheques ou outros títulos de crédito que vinculem a sociedade, operações de alienação, cessação de uso ou oneração de bens do ativo permanente sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, e observada a competência da Assembleia Geral, ser assinados, uma vez aprovados conforme previsto no artigo anterior: (a) isoladamente, por um dos Diretores ou por um procurador, em operações no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), excetuando-se o disposto no parágrafo 5º abaixo. Parágrafo Quinto - Não se aplicam, para a assinatura de atos, contratos, propostas e demais documentos necessários para a participação da Companhia em processos licitatórios de seu interesse, o disposto na alínea (a) do parágrafo quarto acima, que deverão ser assinados por qualquer dos Diretores, ou por um procurador, isoladamente, independentemente dos valores envolvidos e/ou de deliberação da Assembleia Geral. Art. 15 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas isoladamente por qualquer um dos Diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações; (c) conter prazo de validade de no máximo 3 (três) anos; (d) vedar o subestabelecimento. Parágrafo Primeiro - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma. Parágrafo Segundo - O prazo de validade e a restrição quanto ao subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. Art. 16 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria, procuradores ou prepostos da sociedade prestar, em nome da sociedade, avais, fianças, ou quaisquer outras modalidades de garantias a terceiros em negócios afetos ao objeto social ou que não sejam de interesse da sociedade, ou em desacordo com Acordos de Acionistas arquivado na sede da Companhia, salvo se autorizado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da letra "q" do artigo 10 deste estatuto, ocasião em que qualquer um dos diretores poderá assinar isoladamente os documentos que constituem a obrigação.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de Acionistas, na forma da lei. Parágrafo Único - O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 18 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a lei e este Estatuto. Parágrafo Primeiro - Do resultado apurado no exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes percentagens: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite previsto na lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído como dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas se outra deliberação não tomar a Assembleia geral; c) poderão ser realizadas distribuições antecipadas de dividendos por conta de período base ainda não encerrado; d) o saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia geral, incluída a eventual participação a ser distribuída aos administradores da sociedade, consoante a proposta referida no "caput" deste artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis. Parágrafo Segundo - Por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual, ou em balanço especialmente levantado para esse fim, procedendo na forma do disposto neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede social e na Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 19 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia geral, observadas as disposições legais, cabendo à mesma Assembleia estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o conselho fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os Acionistas desta Companhia ("Partes Envolvidas") assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretroativo, o compromisso de proceder à solução de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada, direta ou indiretamente, a este Estatuto ("Conflito"), inicialmente mediante instauração de mediação pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná ("ARBITAC"). Parágrafo Primeiro - Caso o Conflito não seja resolvido por mediação, qualquer das Partes Envolvidas poderá instaurar arbitragem, na forma das condições seguintes, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96, e suas alterações, e consoante o regulamento de mediação e arbitragem da ARBITAC, sendo esta cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o §1º do art. 4º da Lei 9.307/96, na forma estabelecida abaixo. Parágrafo Segundo - Antes de iniciar qualquer procedimento arbitral ou de mediação, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Caso não seja obtida uma resolução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela ARBITAC. Parágrafo Terceiro - O arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento da ARBITAC em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento ARBITAC"). As Partes declaram ter lido, conhecido, compreendido e concordar com (i) o Regulamento ARBITAC, (ii) a tabela de custos da ARBITAC; e (iii) o corpo de árbitros desse centro, obrigando-se, de modo irrevogável e irretroativo, a acompanhar suas eventuais e futuras atualizações. Parágrafo Quarto - O arbitragem será conduzido por 3 (três) árbitros, conforme necessidade, cabendo a cada uma das Partes Envolvidas nomear um árbitro; e, os dois árbitros assim nomeados nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral. Tais nomeações deverão ocorrer nos prazos previstos nas regras da ARBITAC. Caso qualquer nomeação de árbitro não seja realizada nessas prazos, tal nomeação caberá ao Presidente da ARBITAC. As Partes concordam que os árbitros e o Presidente do painel arbitral deverão, obrigatoriamente, ter experiência. Para fins de arbitragem. Parágrafo Quinto - Os árbitros a serem nomeados obedecerão ao disposto no artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96. Parágrafo Sexto - Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões que lhe forem apresentadas pelas Partes Envolvidas, relacionadas a controvérsia objeto da arbitragem. Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida experiência quanto ao tema em disputa. Referidas pessoas físicas ou jurídicas observarão o disposto no artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96, de modo a garantir sua imparcialidade. Parágrafo Sétimo - A arbitragem será realizada no Município de Curitiba, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. Parágrafo Oitavo - A arbitragem será realizada em língua portuguesa. Parágrafo Nono - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. Parágrafo Dez - A arbitragem será concluída nos prazos estabelecidos no Regulamento ARBITAC, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. Parágrafo Onze - A arbitragem será sigilosa, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento. Parágrafo Doze - As decisões da arbitragem serão tomadas pela maioria simples dos árbitros do Tribunal Arbitral, e serão finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96. Parágrafo Treze - O Tribunal Arbitral decidirá sobre a repartição de despesas e a fixação de honorários sucumbenciais, observado o Regulamento ARBITAC e, no caso de silêncio ou incompletude desta, os princípios da sucumbência (total ou parcial), razoabilidade e proporcionalidade. Parágrafo Quatorze - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. Parágrafo Quinze - Para as medidas previstas no Parágrafo Quatorze, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. Parágrafo Dezesseis - Caso existam mais de duas Partes Envolvidas na arbitragem, elas se juntarão a uma das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação de árbitros. Parágrafo Dezessete - A presente cláusula arbitral é autônoma ao Estatuto, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade deste instrumento. Art. 21 - Nos casos omissos ou duvidosos, aplica-se-ão as disposições legais vigentes.

Pinhais, 29 de dezembro de 2025.

Luiz Gustavo Campos Presidente Walter Alberto Mitt Schause Secretário

Arquivado na JUCEPAR sob nº 20260072540, em 09/01/2026 por Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade pode ser conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 13/01/2026

Para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal POLO BRASIL aponte a câmera do celular para o QR Code. Para acessar o site: www.jornalpolo.com.br



Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publiID=2a492160-b933-4113-8d10-c13712c1648a